



INEXIGIBILIDADE 001/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2026

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO - CISVIR, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ nº 01.010.042/0001-76, representado pelo Sr. Presidente Rafael Cita, Prefeito do Município de Arapongas, Paraná, no uso de suas atribuições, vide ato constitutivo deste consórcio, com fulcro nos termos dos artigos Art. 6º, inciso XLIII, bem como o 79, inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Resolução Nº. 006 de fevereiro de 2024, torna público que iniciará, sob protocolo de documentação, observado os prazos regulamentados neste edital, ficando aberto a partir desta data o credenciamento de empresas especializadas, de acordo com o transcrito abaixo:

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de saúde, a serem realizados em clínicas, unidades públicas municipais de saúde, hospitais e demais estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, incluindo as estrutura dos ambulatórios do CISVIR, bem como para atendimento às ações do Programa Estadual de Apoio aos Consórcios de Saúde – QUALICIS e aos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, destinados à atenção à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região – CISVIR, que será executado de forma indireta, conforme necessidade, e de acordo com a tabela de procedimentos constante em edital.

2. DAS INSCRIÇÕES, ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados em se credenciar deverão acessar o site www.cisvir.atende.net, baixar de forma gratuita o edital e seus anexos, preencher todos os campos solicitados, reunir toda documentação de habilitação descrita e encaminhá-los preferencialmente de modo eletrônico, mediante link disponível em: <https://cisvir.atende.net/autoatendimento/servicos/e-credenciamento>, a contar do dia **29/01/2026**.





2.2. O prazo de vigência do credenciamento objeto deste Edital terá início a contar da data de publicação no Jornal Tribuna do Norte e Diário Oficial do Estado do Paraná, e se encerrará na data de 31 de dezembro de 2026 (31/12/2026).

2.3. A vigência deste credenciamento poderá ser prorrogada conforme interesse e necessidade do CISVIR, ficando a contratação vinculada a existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo Art. 105 da Lei 14.133/2021.

2.4. Os interessados poderão inscrever-se a qualquer momento do período estipulado no subitem 2.2 deste título, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos.

2.5. Pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações poderão ser enviados para o e-mail licitacao@cisvir.com.br, ou pelo Telefone (43) 3033-8300, os quais, serão respondidos no prazo legal e o teor disponibilizado diretamente no portal da transparência (<https://cisvir.atende.net/transparencia/>).

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste chamamento público Pessoas Jurídicas da área da saúde que satisfaçam as condições de habilitação e disposições contidas no Termo de Referência, devidamente capacitadas e em compatibilidade com o serviço a ser ofertado e a especialidade a ser atendida, nos termos Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e que possuam em seus quadros, profissionais que gozem de boa reputação ética e profissional, bem como, atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

3.2. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições e requisitos estabelecidas neste Termo de Referência, bem como, fica vinculada à prestação de serviço(s) para todos os municípios pertencentes a este Consórcio, a relação de municípios consorciados pode ser consultada no site www.cisvir.atende.net.

3.3. Atender às diretrizes, políticas e programas de saúde instituídos pela Secretaria de Estado da Saúde que tenha afinidade com o objeto pactuado.





- 3.4.** Assegurar a veracidade das informações prestadas ao CISVIR.
- 3.5.** Submeter-se à auditoria, no âmbito dos serviços prestados ao CISVIR, apresentando toda documentação solicitada.
- 3.6.** Estar registrada no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e possuir objeto compatível com o serviço a ser credenciado.
- 3.7.** Apresentar integralmente a documentação exigida pela legislação aplicável, por este edital e por seus anexos, nos termos e condições neles estabelecidos, como requisito para o credenciamento.
- 3.8.** Os serviços deverão ser entregues nos termos e condições em total cumprimento com o disposto neste Termo de Referência quanto as suas especificidades.
- 3.9.** O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão entregues.
- 3.10.** Os serviços serão executados de forma parcelada sob demanda.
- 3.11.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 3.11.1.** Não se considera subcontratação a atuação de profissional integrante da equipe da empresa credenciada, desde que devidamente identificado, habilitado e aprovado no processo de credenciamento, nos termos deste Termo de Referência.

Sustentabilidade

- 3.12.** Durante a prestação do serviço, o estabelecimento de saúde contratado deverá adotar práticas de sustentabilidade para redução dos possíveis impactos ambientais causados em virtude da prestação do serviço, quando aplicáveis, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.





3.13. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

3.13.1. A contratada deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam o meio ambiente, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental evitando produtos irritantes para o consumidor, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, devendo no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais (os insumos/serviços utilizados na prestação dos serviços deverão respeitar as normas da ABNT, quanto à correta destinação dos resíduos sólidos);

3.13.2. A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e todas as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO, para aferição e garantia dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais usados durante a execução dos serviços e atendimentos.

3.14. Não poderão participar deste credenciamento:

3.14.1. Os interessados que estejam impedidos de licitar ou contratar com a administração pública municipal de qualquer um dos municípios credenciados ao CISVIR;

3.14.2. Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.14.3. Representantes legais da pessoa jurídica e seus sócios cotistas que mantenham vínculo, de qualquer natureza (técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, ou por relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou por relação conjugal ou de companheirismo), com dirigentes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região – CISVIR, tampouco com agentes públicos que detenham atribuições funcionais diretas na condução, fiscalização ou





gestão do processo de credenciamento (desde a elaboração editalícia até a gestão contratual) que possam gerar conflito de interesses, influenciar indevidamente o certame ou comprometer os princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, isonomia e probidade administrativa;

3.14.4. Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou pertença ao quadro societário/figure dentre os prestadores de empresa já credenciada neste chamamento;

3.14.4.1. Não se aplica a vedação anterior quando se tratar de matriz/filiais, cujo local de atendimento seja em cidades diferentes daquela já credenciada; ou quando o objeto da solicitação de credenciamento abranja procedimentos/consultas/exames diversos entre as empresas.

4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. A documentação de habilitação exigida para credenciamento é aquela estipulada no tópico 13 e subitens do **ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA**.

5. DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão entregar, mediante protocolo, toda a documentação de habilitação prevista neste edital.

5.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitação e Comissão Técnica em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

5.2.1. O prazo estipulado no item 5.2, será paralisado sempre que houver pedidos de readequação de documentos enviados em desconformidade com o exigido em edital. O prazo só voltará a ser computado a partir do primeiro dia útil subsequente ao envio da documentação solicitada.





5.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.3.1. Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica não vinculados direta ou indiretamente a qualquer das proponentes, bem como, qualquer outro servidor do CISVIR ou dos Municípios Consorciados.

5.4. A documentação deverá ser entregue por meio de processo digital, diretamente no site do CISVIR <https://cisvir.atende.net/cidadao>.

5.5. A documentação para o processo digital deverá ser anexada no sistema de gestão pública no endereço eletrônico <https://cisvir.atende.net/cidadao> em formato PDF.

5.6. A documentação poderá ser encaminhada via sistema, a partir do dia 29/01/2026, mediante acesso identificado do interessado no sistema eletrônico.

5.7. Para solicitar acesso e cadastramento no sistema eletrônico o interessado deverá acessar o site do CISVIR <https://cisvir.atende.net/cidadao> e preencher as informações pertinentes à empresa e após confirmar os dados no seu e-mail cadastrado.

5.7.1. O tutorial detalhado para a realização do credenciamento eletrônico está disponível no seguinte link: <https://cisvir.atende.net/cidadao/pagina/tutoriais>. O interessado pode acessar ao conteúdo para garantir o cumprimento adequado das etapas exigidas.

5.7.2. Dúvidas com relação ao acesso e cadastramento no sistema poderão ser dirimidas com o Departamento de T.I, pelo whatsapp (43) 3033-8305 e telefone/whatsapp (43) 3033-8304 ou pelo email ti@cisvir.com.br.

5.8. Toda a documentação exigida no presente credenciamento é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal, devendo estar dentro do prazo de validade e em nome do





interessado no credenciamento.

5.9. Documentos analisados e indeferidos serão comunicados ao interessado via sistema junto à solicitação de readequação, cabendo ao interessado no credenciamento o acompanhamento dos trâmites por meio de seu e-mail pessoal cadastrado na solicitação de acesso, ou diretamente no site do CISVIR, sob pena de não continuidade do processo de credenciamento.

5.10. A documentação exigida neste credenciamento poderá ser apresentada em cópia simples e legível.

5.10.1. Não serão aceitos documentos fotografados, em cópias reduzidas ou ilegíveis.

5.11. Todas as declarações e Requerimento de credenciamento deverão conter identificação da empresa a ser credenciada e devidamente assinadas, e deverão ser apresentadas conforme os modelos disponibilizados em edital, não sendo aceitos documentos que não contenham as informações dos modelos disponibilizados.

5.12. Caso o interessado no credenciamento seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

5.13. Os documentos que possuem prazo deverão estar vigentes na data de entrega da documentação, os documentos que não apresentarem prazo de validade, será considerada sua validade até o limite máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

5.14. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

5.15. Na ausência de quaisquer dos documentos elencados no item 13 e suas alíneas, a empresa/prestador será(ão) informado(s) exclusivamente por meio do endereço eletrônico informado no momento do cadastro, para fins de regularização.





Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem retorno e/ou regularização, a documentação será descartada, devendo ser apresentada nova documentação para fins de credenciamento.

5.16. A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará no não credenciamento da empresa/profissional como prestador de serviços no CISVIR.

5.17. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5.18. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como, todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

6. DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA

6.1. Em razão da natureza jurídica do credenciamento previsto no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o qual se caracteriza pela inexistência de competição excludente, pela possibilidade de contratação simultânea de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no chamamento público e pela ausência de exclusividade, caberá às Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios consorciados a definição, a organização e a operacionalização dos critérios, fluxos, rotinas e procedimentos necessários à escolha, ao agendamento e à eventual distribuição da demanda entre os profissionais ou prestadores devidamente credenciados, observadas as necessidades assistenciais, a organização da rede local de atenção à saúde e as diretrizes próprias de cada Município, assegurando ao usuário do Sistema Único de Saúde – SUS, na condição de beneficiário final do serviço público, o pleno acesso às informações disponíveis, a transparência do processo, a isonomia entre os credenciados e a efetiva liberdade de escolha.

6.2. A distribuição da demanda não implicará, em nenhuma hipótese, garantia de volume mínimo de atendimentos, obrigação de rateio, escala compulsória ou direito subjetivo à percepção de quantitativos fixos, mínimos ou proporcionais de serviços, tratando-se de





consequência natural da sistemática de credenciamento prevista no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, devendo os profissionais ou prestadores credenciados reconhecer e aceitar expressamente tal condição como inerente ao modelo adotado.

6.3. Compete ao CISVIR, no estrito âmbito de suas atribuições institucionais, promover o chamamento público, proceder ao credenciamento dos profissionais e prestadores interessados, manter atualizado o cadastro dos credenciados, realizar sua disponibilização no sistema de agendamento e prestar o suporte administrativo e operacional necessário à execução do credenciamento, vedada qualquer forma de ingerência, direcionamento, indicação, recomendação ou favorecimento na escolha do prestador, na alocação da demanda ou no agendamento dos atendimentos, os quais permanecerão sob a responsabilidade exclusiva das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios consorciados, que atuam como instância administrativa direta e final de interface com o paciente, competindo-lhes a condução dos fluxos assistenciais, do agendamento, do acompanhamento do atendimento e da articulação com a rede local de atenção à saúde.

6.4. A presente sistemática tem por finalidade resguardar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa, da publicidade, da eficiência e da isonomia entre os credenciados, bem como preservar a autonomia administrativa dos Municípios consorciados, evitar direcionamento indevido de demanda, mitigar riscos de favorecimento e assegurar a adequada prestação do serviço público de saúde, em estrita observância à legislação vigente.

7. DAS SANÇÕES OBSTATIVAS AO DIREITO DE SE CREDENCIAR.

7.1. Como condição ao exame da documentação de habilitação o CISVIR verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastrados.

7.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União
(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).





7.1.2. Cadastro Impedidos de Licitar - TCE/PR
(<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).

7.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa. (https://www.enj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.2. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, ou do responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento, por força do Art. 12 da Lei 8.429/1992.

7.3. Constatada a existência de sanção, o CISVIR decidirá pela não obtenção do credenciamento.

8. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovado pelo CISVIR limitado ao valores referentes a dotação e saldo orçamentário disponibilizados para este credenciamento.

8.2. O Presidente do CISVIR procederá a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da Comissão de Avaliação e Comissão Técnica.

8.3. A homologação do credenciamento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

8.4. Os documentos protocolados e gerados decorrentes deste credenciamento estarão disponibilizados permanentemente no site do CISVIR www.cisvir.com.br e no Portal da Transparência.

9. DOS RECURSOS





9.1. O interessado não habilitado, poderá interpor recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação no Jornal Tribuna do Norte.

9.2. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região - CISVIR, situada à Av. Avenida Santa Catarina, 1.325, Jardim Apucarana, Apucarana, Paraná ou pela ferramenta “Emissão de Protocolo Digital”, disponível no endereço www.cisvir.atende.net.

9.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

10. DO CONTRATO, VIGÊNCIA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E EXTINÇÃO CONTRATUAL.

10.1. A minuta do contrato a ser celebrado consta do **ANEXO 05** deste Edital.

10.2. As empresas devidamente credenciadas serão informadas quanto ao momento da assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços, através de e-mail enviado automaticamente pelo sistema de credenciamento eletrônico no momento da solicitação de assinatura.

10.2.1. O e-mail ao qual faz alusão o item 10.2 é aquele cadastrado pelo credenciado quando no momento de solicitação de acesso, e é de sua responsabilidade atentar-se à sua senha pessoal e endereço de e-mail cadastrado, bem como acompanhar seus respectivo e-mail e trâmites do processo.

10.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias contados do recebimento da solicitação de assinatura, sob pena de decair do direito de credenciamento.

10.3.1. A assinatura do Termo de credenciamento será realizada exclusivamente de maneira digital, dentro do próprio sistema de credenciamento, onde o sistema gerará uma assinatura digital para cada credenciado.





10.3.2. O edital, o requerimento da interessada e a documentação apresentada farão parte integrante do termo de credenciamento independentemente de transcrição.

10.4. O termo de credenciamento firmado com o credenciado terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do Art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

10.5. O Credenciado deverá manter durante toda a execução as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento.

10.6. O termo decorrente do credenciamento será publicado em forma de extrato no Jornal Tribuna do Norte e a via do Termo de Credenciamento pertencente a Credenciada estará disponível no respectivo processo de cada credenciado, podendo este ser obtido através de simples download.

10.7. A presente contratação adotará chamamento público mediante credenciamento de interessados e os serviços serão prestados por execução indireta, mediante remuneração unitária por serviço/hora efetivamente prestados com base nas tabelas referenciais que instruem o presente.

10.8. O prazo de pagamento é aquele estipulado no tópico 11 e seus subitens do Anexo 01 – Termo de Referência.

10.9. Havendo necessidade de extinção do contrato, seus fundamentos dar-se-ão com fulcro no Capítulo VIII da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11. DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E ACRÉSCIMO DE VALOR NOS ATOS CIRURGICOS

11.1. As empresas credenciadas serão remuneradas exclusivamente pelos procedimentos efetivamente realizados, sendo que os valores seguirão prioritariamente os preços da Tabela de





Procedimentos do CISVIR e quando da ausência do procedimento no rol desta, os valores seguirão a Tabela Unificada de Procedimentos do SIA/SUS.

11.2. Os valores dos procedimentos constantes na Tabela de Procedimentos do CISVIR acompanharão as alterações da referida tabela de acordo com a aprovação da Assembleia Geral de Prefeitos do consórcio e os valores dos procedimentos da Tabela Unificada de Procedimentos do SIA/SUS seguirão os reajustes de acordo com a determinação do Ministério da Saúde.

11.3. A Tabela de Procedimentos do CISVIR e a Tabela Unificada de Procedimentos do SIA/SUS podem ser acessadas, respectivamente, através dos seguintes endereços eletrônicos:

- ✓ <https://drive.google.com/drive/folders/1jNyg4ZenCLKgGtGXb-2ihVTrnzo7Zz0S>
- ✓ <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

11.4. Quando aplicável, o acréscimo de valores nos atos cirúrgicos se dará quando da realização de dois ou mais procedimentos no mesmo ato cirúrgico, o valor de referência a ser faturado é o do procedimento de maior valor, e o serviço profissional receberá além: 50% da cirurgia de valor intermediário (segundo procedimento), e 20% (vinte por cento) da cirurgia de menor valor (terceiro procedimento).

11.5. Caso o ato cirúrgico dependa/necessite de internamento, deverá ser disponibilizado quarto com no máximo 02 (dois) leitos;

11.6. As demais cirurgias que possam surgir serão custeadas ao serviço hospitalar 50% (cinquenta por cento) a mais da referência da Tabela SIA/SUS, 100% (cem por cento) a mais para o serviço profissional, e uma taxa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ao anestesista, tendo como referencial base a tabela SIA/SUS;

11.7. As OPMES utilizadas nos procedimentos serão faturadas de acordo com a tabela SUS exceto as que estejam dispostas na tabela CISVIR, sendo obrigatório, em todos os procedimentos a apresentação de nota fiscal;





11.8. Caso seja necessária utilização de componentes homoterápico e UTI os mesmos deverão ser faturados SUS (gestor estadual ou municipal).

11.9. Durante a vigência deste credenciamento, os valores contratuais poderão ser revistos conforme preconiza o Art. 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante aprovação em Assembleia Geral de Prefeitos.

11.10. O(s) valor(es) da hora do(s) procedimento(s) constantes no ANEXO 01 – Termo de Referência e Anexo 05 Tabela de Procedimentos do CISVIR poderão ser alterados mediante aprovação da Assembleia Geral de Prefeitos do consórcio.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. Constituem motivos para o credenciamento:

12.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado, o qual, poderá requerer o seu credenciamento, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do credenciamento, através de solicitação formal, por escrito, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

12.1.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

12.1.3. O Descumprimento injustificado de quaisquer cláusulas e condições deste edital e do termo de credenciamento, pelo credenciado;

12.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente do credenciamento.

12.1.5. A subcontratação, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;





12.1.5.1. O pedido de descredenciamento de que trata o **ITEM 12.1.1** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.1.5.2. Nas hipóteses previstas nos **ITENS 12.1.2** e **12.1.3**, além do descredenciamento, poderá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.1.5.3. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.1.5.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

13.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no Art. 147 ao Art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As dotações orçamentárias constam do orçamento para o exercício de 2026, sob as seguintes classificações:





Func. Programática:	01.002.0010.0302.0002.2002 - Manutenção do Serviço de Saúde
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.50.10 – Serviços e Procedimentos Complementares em Atenção Básica da Saúde
Referencia: 26	Vinculo: 000 - Recursos Ordinários (Livres)
Referencia: 27	Vinculo: 327 - Qualicis
Referencia: 28	Vinculo: 496 - Média e Alta Complexidade
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.50.30 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade
Referencia: 26	Vinculo: 000 - Recursos Ordinários (Livres)
Referencia: 27	Vinculo: 327 - Qualicis
Referencia: 28	Vinculo: 496 - Média e Alta Complexidade
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.50.99 – Demais Despesas com Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial
Referencia: 26	Vinculo: 000 - Recursos Ordinários (Livres)
Referencia: 27	Vinculo: 327 - Qualicis
Referencia: 28	Vinculo: 496 - Média e Alta Complexidade
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.51.00 – Serviços Médico-Hospitalar Prestados em Unidades Hospitalares
Referencia: 26	Vinculo: 000 - Recursos Ordinários (Livres)
Referencia: 27	Vinculo: 327 - Qualicis
Referencia: 28	Vinculo: 496 - Média e Alta Complexidade

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

15.2. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

16. ANEXOS DO EDITAL

16.1. São partes integrantes, indissociáveis e atrelados ao conteúdo deste edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados.

Anexo 01 – Termo de Referência

Anexo 02 – Requerimento de Credenciamento e Declaração

Anexo 03 – Requerimento de Alteração Contratual

Anexo 04 – Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento

Anexo 05 - Termo de Autorização para atendimento nas dependências dos municípios consorciados.

Anexo 06 – Tabela de Procedimentos - CISVIR





Apucarana, PR – 27 de janeiro de 2026.

Rafael Felipe Cita

Presidente CISVIR

Leticia Cristina Bento

Diretora Geral

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/01/2026 16:05 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/prc86964c90177>

